



Rincão, 22 de dezembro de 2014.

LEI Nº 2017/2014.

**“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI
1.104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993,
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”**

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O art. 7º, da Lei nº 1.104, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 7º A instalação do hidrômetro é obrigatória, correndo os custos com a sua aquisição, e, ou, substituição, por conta e às expensas do interessado, observados os padrões e critérios técnicos definidos pela operadora dos serviços públicos de abastecimento de água no Município, o SAER-Sistema de Água e Esgoto de Rincão.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 7º, da Lei nº 1.104, de 14 de dezembro de 1993, os seguintes parágrafos:

“§ 1º Os servidores do SAER-Sistema de Água e Esgoto de Rincão, terão garantido o livre acesso para a realização dos procedimentos rotineiros de leitura, manutenção e conservação do hidrômetro, os quais, terão autonomia para analisar e avaliar as ocorrências que impliquem em substituição.

“§ 2º Constatada a necessidade de substituição, lavrada em auto próprio, o consumidor será notificado, para, no prazo de dez (dez) dias, promover a instalação de novo hidrômetro, nos termos do disposto no *caput* deste artigo.

“§ 3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem que o consumidor tenha providenciado a substituição, o SAER-Sistema de Água e Esgoto de Rincão, providenciará a aquisição de novo hidrômetro, e dos materiais necessários para a instalação, inscrevendo em dívida ativa os custos daí decorrentes.

Art.3º O art. 8º, da Lei nº 1.104, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000
(16) 3395 9100 · contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



“Artigo 8º Nas edificações prediais e condominiais, desprovidas de hidrômetro, até que seja instalado o aparelho, a cobrança pelo consumo de água será calculada com base nos seguintes critérios:

- I – consumo até 50m³, será lançada como 50m³;
- II – consumo acima de 50m³ até 100m³, será lançada como 100m³;
- III – consumo acima de 100m³ até 300m³, será lançada como 300m³;
- IV – consumo acima de 300m³, será lançada como 500m³.

Art. 4º O art. 9º, da Lei nº 1.104, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 9º Verificando-se na ocasião da leitura, defeito no hidrômetro que impeça a apuração do consumo efetivamente gasto, até que seja restabelecido o regular funcionamento, o consumo será calculado pela média dos três últimos meses, no período do primeiro mês, após, será lançado com base nos critérios do artigo 8º, desta Lei.


Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.


Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E
DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA
DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br